

referida no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado à suplementação das dotações à conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 24 de dezembro de 1970.

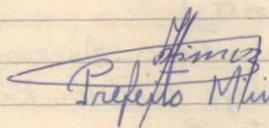

Prefeito Municipal

Tabela Anexa ao Projeto de Lei Nº 13/70.

Funcionário	Cargo	Importância
Remídio José Lemos	Contador	Cr\$ 150,00
Nelso Schneider	Tesoureiro	Cr\$ 150,00
Nilso José Schneider	Professor	Cr\$ 100,00
Mário Antônio Bays	Professor	Cr\$ 100,00
Maria Benedita dos Santos	Professora	Cr\$ 100,00
Wilma Bays	Professora	Cr\$ 100,00
Noeli Hermis	Servente	Cr\$ 80,00
	Total	Cr\$ 780,00

Lei Nº 136

Reestrutura e reformula o quadro Único do Poder Executivo; altera níveis e vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peritiba

Faço saber que o Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reformulado e reestruturado o Quadro do Poder Executivo, Readaptando-se os seus integrantes na

forma estabelecida nesta Lei e nos Quadros anexas.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Único do Poder Executivo são de provimento em Comissão.

(Parágrafo Primeiro: - Os cargos em Comissão são de Livre provimento efetivo isolado ou de carreira, extrínsecos menssalistas, magistério Público Municipal e de provimento em comissão.)

Parágrafo Primeiro: - Os cargos em comissão são de Livre provimento do Chefe do Poder Executivo e seus ocupantes demissíveis ^à Ad-Nutum?

Parágrafo Segundo - A primeira investidura em cargo Público dependerá de concurso Público, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 3º - Além do pessoal do Quadro efetivo, poderá o Chefe do Poder Executivo admitir, mediante contrato, pessoal para funções de natureza Técnica Especializada para serviços de obras e para magistério público Municipal mediante salário não inferior ao mínimo regional, nem superior aos aumentos fixados em Lei para o cargo equivalente ao que corresponder.

Art. 4º - A Administração de Pessoal do Quadro efetivo de que trata o artigo anterior, só será permitida nos seguintes casos:

I - Para os serviços que exigirem especialização Técnica ou científica;

II - Para o exercício de atividades de execução e conservação de obras públicas;

III - Para substituição temporária de Regentes de ensino primário quanto durar o afastamento do respectivo titular, bem como para ensino de alfabetização de adultos, em conformidade com o ^{do} MOBRAL?

IV - Para o exercício das atividades de geladaria, limpeza e vigilância das instalações e de próprios Municipais;

V. H. Almeida

I - Quando o Município, através de programas de cooperação se obriga a colocar pessoal à disposição de outras autarquias.

Parágrafo Único - O Pessoal de que trata os itens deste artigo, reger-se-á pela Consolidação das Leis Trabalhistas vigentes enquanto a Municipalidade não dispuser de caixa previdenciária própria.

Art. 5º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por decreto a classificação do funcionalismo Municipal nos níveis de vencimentos respectivos e dentro das tabelas anexas.

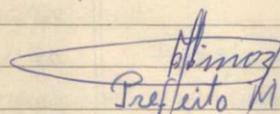
Art. 6º - Os ocupantes dos cargos em comissão terão seus vencimentos estipulados em Lei, anualmente.

Art. 7º - É fixado em ~~cr\$~~ 7,80 (sete cruzeiros e oitenta centavos) o salário família para os funcionários do Quadro Efetivo e do Magistério Público Municipal.

Art. 8º - O Pessoal Admitido no Quadro de Extramercários mensalistas reger-se-á pela Consolidação das Leis Trabalhistas, vigentes, enquanto a Municipalidade não dispuser de Instituto previdenciário próprio.

Art. 9º - Ficam Revogadas as Leis Nº 108 de 25 de março de 1969 e a Lei Nº 124 de 13 de maio de 1970.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Perituba, em 30 de dezembro de 1970.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perituba - S.C.

Poder Executivo
1.970

Quadro dos Cargos de provimento efetivo

Situação Atual		Situação Proposta		
Nº Cargos	Padrão	Nº	Cargos	Nível
1	Contador "A"	1	Oficial Administrativo	N-01 A 03
1	Treasureiro "A"	1	Treasureiro	N-06 A 09
4	Professores "B"	1	Contador	N-06 A 09
6	Total	3	Total	

Prefeitura Municipal de Perituba - S.C.
 Poder Executivo
 1.970

Tabela de Níveis e de vencimentos dos cargos de provimento Efetivo

Padrão	Situação Atual	v#	Nível	Situação Proposta	v#
A		285,00	01		100,00
B		88,00	02		130,00
			03		160,00
			04		200,00
			05		240,00
			06		290,00
			07		330,00
			08		370,00
			09		420,00
			10		460,00
			11		500,00
			12		550,00
			13		600,00
			14		650,00
			15		700,00

Prefeitura Municipal de Peritiba - S.C.

Poder Executivo
1970

Quadro do Magistério Público Municipal

Nº	Cargos	Nível
1	Professôr Normalista	M-05 F 07
1	Professôr Ginásiano	M-03 F 05
5	Professôres Não Titulados	M-01 A 03
1	Professôr Substituto	M-01 F 02
1	Servente	M-01 F 02
9	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Peritiba - S.C.

Poder Executivo
1.970.

Tabela de Níveis e de Vencimentos do Magistério Público Municipal

Nível	Situação Proposta	Cr\$
M-01		94,00
M-02		110,00
M-03		120,00
M-04		130,00
M-05		157,00
M-06		170,00
M-07		180,00
M-08		190,00
M-09		200,00
M-10		220,00

Prefeitura Municipal de Peitiba S.C.

Poder Executivo
1.970.

Cargos em Comissão

bb Nº	Cargos
1	Chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - D.M.E.R. -
1	Secretário Municipal
2	TOTAL

EMENDA Nº 01

Emenda apresentada ao Projeto de Lei Nº 14/70 "Reestruturação e Reformulação do Quadro Único do Poder Executivo, Altera Níveis e Vencimentos e dá Outras Providências"

Projeto de Lei Nº 14/70

Emenda Nº 01

Quadros dos Extramumerários Mensalistas
Regidos pela C.L.T.
D.M.E.R.

Nº	Cargos	Níveis
2	Motorista Operado de Maquinas	3 a 6
1	Zelador	1 a 3
3	TOTAL	

Seja esta tabela incluída no Projeto de Lei Nº 14/70 em substituição da apresentada originalmente.

Atas de Reuniões das Comissões em 23 de dezembro de 1970

Nicolau Adolfo Barros
 Vereador

Prefeitura Municipal de Peritiba - S.C.

Poder Executivo
 1.970

Quadro dos Extranumerários Mensalistas
 Regidos pela C.L.T.
 D.M.E.R.

Nº	Cargos	Nível
1	Patrão	3 A 6
1	Tratorista	3 A 6
1	Motorista	3 A 6
1	Zelador	1 A 3
4	Total	

Prefeitura Municipal de Peritiba - S.C.
 Poder Executivo
 1.970

Tabela Numérica dos Extranumerários Mensalistas
 D.M.E.R.

Nível	Cargo	Cr\$
01		156,00
02		170,00
03		190,00
04		210,00
05		225,00

Nível	Cargo	Cr\$
06		240,00
07		270,00
08		300,00
09		330,00
10		350,00
11		380,00
12		420,00
13		450,00
14		480,00
15		500,00

Lei N^o 134

Altera a Lei N^o 75, de 30/12/66 (Código Tributário do Município de Perituba), e dá outras Providências.

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - O parágrafo 2^o do Art. 27 da Lei N^o 75, de 30 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

§ 2^o - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) por cada semestre decorrido, acrescida dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

Art. 2^o - O artigo 158 da Lei N^o 75, de 30 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153 - O mínimo do Imposto Territorial Urbano será de 5% (cinco por cento) sobre o salário - mínimo regional.